

**DATA DA REUNIÃO:** TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO.-----

**PRESIDIU:** O PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO.---

**PRESENCAS E FALTAS:**-----

**PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.**-----

**VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSIDEROU JUSTIFICATIVAS.**-----

**VEREADOR JOSÉ MANUEL COELHO PINHEIRO MACHADO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.**-----

**VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PPD/PSD.PPM – PRESENTE A PARTIR DO ITEM UM, INCLUSIVÉ.**-----

**VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PPD/PSD.PPM – FALTOU POR RAZÕES QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSIDEROU JUSTIFICATIVAS.**-----

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS.-----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** DEZASSEIS HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS.-----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

**ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.**-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- a) O senhor presidente deu conhecimento dos seguintes despachos:-----
- Despacho de trinta e um de julho findo, que alterou a distribuição pelos vereadores das funções de coordenação das diversas áreas de gestão municipal, em substituição do despacho de dois de fevereiro último;-----
  - Despacho da mesma data que designou vice-presidente da câmara municipal a senhora vereadora Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira;-----
  - Despacho também da mesma data que delegou na vereadora Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira a competência para efetuar pagamentos de despesas autorizadas e realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias do município;-----
  - Despacho da mesma data que designou vereador adjunto do presidente da câmara municipal o senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa;-----
  - Despacho de três do corrente mês de agosto, que delegou no vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado a competência para representar o município na Direção do Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso;-----
  - Despacho da mesma data, que delegou no mesmo vereador a competência para representar o município no Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção;-----
  - Despacho da mesma data, que delegou no mesmo vereador a competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social.-----

Anexa-se cópia dos aludidos despachos à presente ata.-----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Despacho

3  
A

### Áreas de Gestão Municipal

Atenta a diversidade e amplitude das áreas de atuação da câmara municipal, que, nos termos do artº 37º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 4 do artº 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e nº 1 do artº 36º da referida Lei 75/2013, distribuir pelos senhores Vereadores abaixo identificados as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal a seguir referidas.

CARGO	ÁREAS DE GESTÃO MUNICIPAL
<b>Presidente da Câmara Municipal Dr. Joaquim Couto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenação Geral, incluindo desenvolvimento das freguesias e articulação com a assembleia municipal;</li><li>- Coordenação das funções administrativas e financeiras, com exceção das áreas/matérias expressamente distribuídas a outros vereadores;</li><li>- Projetos e Empreitadas;</li><li>- Cultura;</li><li>- Licenças e Urbanismo;</li><li>- Audiovisuais e Informática;</li><li>- Comunicação;</li><li>- Turismo;</li><li>- Fábrica de Santo Thyrso;</li><li>- Gabinete do Empreendedor;</li><li>- Relações Internacionais.</li></ul>
<b>Vereadora e Vice-Presidente Engª Ana Maria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Educação e Valorização do Capital Humano:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Ação Social Escolar;</li><li>b) Refeitórios Escolares;</li><li>c) Transportes Escolares;</li><li>d) Ligação com as Associações de Pais;</li><li>e) Conselho Municipal de Educação.</li></ul></li><li>- Finanças<ul style="list-style-type: none"><li>a) Contabilidade;</li><li>b) Tesouraria;</li><li>c) Património;</li><li>d) Armazém.</li></ul></li><li>- Ambiente e Planeamento;</li><li>- Movimento associativo nas áreas da educação e do ambiente.</li></ul>

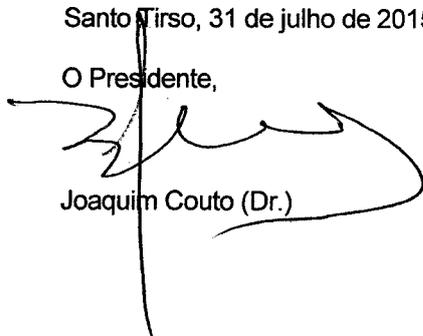
<p><b>Vereador Dr. José Pedro Machado</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desporto;</li> <li>- Licenças e Urbanismo (em articulação com o Presidente);</li> <li>- Contraordenações e Execuções Fiscais;</li> <li>- Coordenação das atribuições cometidas à Divisão de Coesão Social:             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Saúde e Bem Estar;</li> <li>- Seniores;</li> <li>- Defesa do consumidor e serviços de metrologia;</li> <li>- Habitação;</li> <li>- Programa Municipal de Emergência Social.</li> </ul> </li> <li>- Relações Internacionais (em articulação com o Presidente);</li> <li>- Movimento associativo nas áreas social e do desporto.</li> </ul>
<p><b>Vereador Dr. Alberto Costa</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proteção Civil;</li> <li>- Polícia Municipal;</li> <li>- Audiovisuais e Informática (em articulação com o Presidente);</li> <li>- Serviços Gerais e Urbanos;</li> <li>- Mobilidade e Transportes;</li> <li>- Trânsito.</li> </ul>
<p><b>Vereador Tiago Araújo</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cultura (em articulação com o Presidente);</li> <li>- Juventude;</li> <li>- Conselho Municipal da Juventude;</li> <li>- Orçamento Participativo Jovem;</li> <li>- Movimento associativo nas áreas da cultura, recreativas, da juventude e escutismo.</li> </ul>

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e substitui o meu despacho de 2 de fevereiro de 2015.

Distribua-se pelos senhores vereadores, publicite-se e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

Santo Tirso, 31 de julho de 2015

O Presidente,



Joaquim Couto (Dr.)



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## DESPACHO

5  
27

### Vice – presidente da câmara municipal

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista no nº 3 do artº 57º da Lei 169/99, de 18 de setembro, designo vice-presidente da câmara municipal a senhora vereadora Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, a quem, para além de outras funções que lhe venham a ser distribuídas, compete substituir-me nas minhas faltas e impedimentos legais.-----

Divulgue-se por todos os serviços e cópia para conhecimento em reunião da câmara municipal.-----

Santo Tirso, 31 de julho de 2015

O presidente,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## DESPACHO

### Delegação de competências na vereadora Eng<sup>a</sup> Ana Maria Moreira Ferreira – Efetuar pagamentos

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, delego, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Ana Maria Moreira Ferreira, a competência para efetuar pagamentos de despesas autorizadas e realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da câmara municipal, designadamente através da assinatura de cheques bancários ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara.-----

Remeta-se à Divisão Financeira para os devidos efeitos.-----

Santo Tirso, 31 de julho de 2015

O Presidente,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# DESPACHO

7  
A

## Vereador Adjunto do Presidente

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência que me é cometida pelas disposições conjugadas do nº 4 do artº 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e do artº 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar as funções dos vereadores da câmara municipal e para delegar competências nos mesmos vereadores, decido designar como vereador adjunto do presidente da câmara municipal o senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, a quem, para além de outras funções e competências que lhe sejam especificamente distribuídas e delegadas ou subdelegadas, cabe coadjuvar o presidente no exercício das funções que não foram distribuídas por outros vereadores, e relativamente àquelas que foram distribuídas por outros vereadores, sempre que o presidente decida avocar a si os respetivos procedimentos.

Sem prejuízo das competências delegadas/subdelegadas noutros vereadores, ao abrigo do presente despacho ao vereador Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, compete despachar os assuntos relativos às áreas de gestão municipal que estão sob a minha superintendência, ou relativamente às que foram distribuídas por outros vereadores, sempre que o presidente entenda avocar a si os respetivos procedimentos.

Santo Tirso, 31 de julho de 2015

O Presidente,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## DESPACHO

8  
A

### Representante do Município no Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, pelo presente ato, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2 do artº 36º e no nº 4, do artº 38º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delego no senhor vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para representar o município de Santo Tirso na Direção do Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso, em conformidade com o previsto no artigo 27º dos respetivos estatutos.-----

Publicite-se, dê-se conhecimento em reunião de câmara e envie-se cópia autenticada deste despacho para a identificada instituição.-----

O presente despacho revoga o meu despacho de 19 de novembro de 2013.---

Santo Tirso, 3 de agosto de 2015

O Presidente,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## DESPACHO

### Representante do Município no Núcleo Local de Inserção de Rendimento Social de Inserção

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, pelo presente ato, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2 do artº 36º e no nº 4, do artº 38º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delego no senhor vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para representar o município de Santo Tirso no Núcleo Local de Inserção previsto no artº 33º da Lei 13/2003, de 21 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-lei 133/2012, de 27 de junho, cuja composição está prevista no artº 22º da Portaria 257/2012, de 27 de agosto.---  
Publicite-se, dê-se conhecimento em reunião da câmara municipal e envie-se cópia autenticada deste despacho para a entidade gestora das prestações do sistema de Segurança Social.-----

O presente despacho revoga o meu despacho de 19 de novembro de 2013.---

Santo Tirso, 3 de agosto de 2015

O Presidente,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

10  
A

# DESPACHO

## Presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS)

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, pelo presente ato, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2 do artº 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no nº 3 do artº 24º do Decreto-lei 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, delego no senhor vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social, competindo-lhe, nos termos do nº 3 do referido artº 24º, convocar as respetivas reuniões, presidir e dinamizar o plenário, integrar o núcleo executivo, informar o plenário de todos os pareceres emitidos por este núcleo e integrar a plataforma supra concelhia prevista no artº 32º do referido D.L. 115/2006, bem como exercer as demais competências que este diploma legal ou outras normas legais ou regulamentares cometam ao presidente do Conselho Local de Ação Social.----  
Publicite-se, dê-se conhecimento em reunião de câmara e envie-se cópia para a Divisão de Coesão Social.-----

O presente despacho revoga o meu despacho de 20 de novembro de 2013.---

Santo Tirso, 3 de agosto de 2015

O Presidente,

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 19 Fl. 11  
13 de agosto de 2015

A

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the upper right quadrant of the page.

b) Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração, sobre o Hospital de Santo Tirso:-----

**DECLARAÇÃO POLÍTICA**

(Hospital de Santo Tirso)



Os vereadores do Partido Socialista saúdam o Governo por finalmente ter envolvido a Câmara Municipal no processo de diálogo entre o Ministério da Saúde e a Misericórdia para a eventual transferência da gestão do Hospital de Santo Tirso.

Os vereadores do Partido Socialista congratulam-se ainda por o Ministério da Saúde ter incluído no Acordo de Cooperação entre o Governo e a Misericórdia de Santo Tirso um conjunto de preocupações levantadas pela autarquia.

Graças ao envolvimento da Câmara Municipal no processo de diálogo entre o Governo e a Misericórdia de Santo Tirso, foi possível assegurar, entre outros aspetos, o seguinte:

- O Hospital de Santo Tirso mantém todas as especialidades já existentes, sendo ainda criada a especialidade de cirurgia vascular;
- O número de camas do Hospital de Santo Tirso para o internamento de Medicina, Cirurgia e Ortopedia não é reduzido;
- Ainda mais importante, a referenciação do Serviço Básico de Urgência é feita para os hospitais do Porto, nomeadamente o IPO, o Hospital de S. João e para o Centro Materno Infantil do Porto, e não para Famalicão, como acontecia até aqui. Assim, é cortado definitivamente o cordão umbilical entre os hospitais de Santo Tirso e de Famalicão, o que faz todo o sentido, uma vez que Santo Tirso e Trofa pertencem à Área Metropolitana do Porto e ao distrito do Porto. Ou seja, os doentes passam a ir diretamente para os hospitais do Porto e não para Braga;
- Da mesma maneira, também o encaminhamento dos doentes através do INEM e dos bombeiros passa a ser feito diretamente para os hospitais do Porto;

- Nenhum colaborador do Hospital de Santo Tirso será despedido, mantendo todos, sem exceção, o vínculo à Função Pública;
- No Acordo de Cooperação entre o Governo e a Misericórdia de Santo Tirso, foi introduzida uma cláusula de salvaguarda que prevê a renúncia do contrato depois das Eleições Legislativas, caso o futuro Governo tenha um entendimento diferente em relação às condições do acordo.

Apesar de o Ministério da Saúde ter atendido a algumas preocupações manifestadas publicamente pela Câmara Municipal, há ainda um conjunto de questões que preocupam os vereadores do Partido Socialista em relação ao futuro do Hospital de Santo Tirso.

Uma das mais importantes prende-se, naturalmente, com a falta de investimentos, o que tem contribuído para o estado de degradação daquela unidade hospitalar.

De acordo com aquilo que é do conhecimento da Câmara Municipal, o documento que estabelece as condições da eventual passagem do Hospital de Santo Tirso para a Misericórdia não contempla qualquer investimento em obras de melhoramento, situação que os vereadores do Partido Socialista não podem deixar de lamentar.

Em suma, por força do envolvimento da Câmara Municipal, foi possível melhorar a contraproposta que a Misericórdia apresentara ao Governo, mas, ainda assim, os vereadores do Partido Socialista não se dão por totalmente satisfeitos, por causa da inflexibilidade do Ministério da Saúde em se comprometer com a realização de investimentos que chegaram a estar previstos pelo anterior Governo.

Uma vez que o Governo e a Misericórdia dão a garantia de que a população de Santo Tirso vai ver melhorada as condições de acesso ao hospital e a qualidade nos cuidados de saúde prestados, os vereadores do Partido Socialista fazem votos de

que o processo da eventual passagem da gestão do Hospital de Santo Tirso seja o mais objetiva possível, de forma a que não se crie instabilidade quer nos trabalhadores, quer nos utentes.

**Os eleitos pelo Partido Socialista**

**Santo Tirso, 13 de agosto de 2015**

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 19 Fl. 15  
13 de agosto de 2015

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS  
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE  
ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**

Neste momento entrou na reunião a senhora vereadora Dra. Mafalda Sofia Roriz de  
Oliveira Brás.-----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/JULHO/2015 – ATA Nº 18**

**ORDEM DO DIA**

- 1 – Aprovação da ata da última reunião ordinária de 16/07/2015
- 2 – Minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal de 30/06/2015:  
Conhecimento
- 3 – Substituição de um dos representantes do município no Conselho Geral Permanente do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso
- 4 – Concurso público internacional para celebração de um contrato de prestação de serviços tendo por objeto recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso: Adjudicação: Aprovação da minuta do respetivo Contrato: Ratificação de despacho do presidente da câmara
- 5 – Proposta de elaboração do Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior: Ratificação de despacho do presidente da câmara
- 6 – Proposta de elaboração de Regulamento Municipal de Bolsas de Terras de Santo Tirso
- 7 – Regulamento Municipal da Fase 1 do Parque do Ribeiro do Matadouro: Aprovação do respetivo projeto
- 8 – Proposta de Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso: Abertura do período de discussão pública
- 9 – Paróquia de S. Miguel de Vilarinho: Pedido de subsídio
- 10 – Proposta de celebração de protocolos com as livrarias / papelarias do concelho de Santo Tirso no âmbito da ação social escolar – Aquisição de manuais e materiais escolares
- 11 – Minuta de Contrato Programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Futebol Clube Tirsense: Aprovação



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

17



**12 – Pareceres prévios da câmara municipal relativos à celebração de contratos de aquisição de serviços**

- A) Celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto serviços de transporte – Passeio anual sénior**
  
- B) Celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto assessoria técnica para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Santo Tirso**

Santo Tirso, 27 de julho de 2015

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a stylized 'A' or similar character.

**1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/07/2015.-----**

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia trinta de julho findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----



**2. CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (ACES) DO GRANDE PORTO 1 SANTO TIRSO / TROFA: DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO PRESIDENTE (ALTERAÇÃO).-----**

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

O Decreto-Lei 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2013, de 7 de outubro (anexo I deste diploma legal), que cria os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde (ACES), prevê, entre os seus órgãos, a existência de um conselho da comunidade cuja composição e designação está prevista no artigo 31º desse diploma legal;-----

A alínea a) do n.º 1 do referido artigo 31º prevê, na composição desse órgão, “*Um representante indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, que preside*”, sendo que o n.º 1 do artigo 33º prevê que “*O presidente é indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES*”;-----

O n.º 2 do mesmo artigo 31º estipula que os membros do conselho da comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram;-----

Por deliberação da câmara municipal de doze de novembro de dois mil e treze (item dois da respetiva ata) foi decidido que o representante da câmara municipal de Santo Tirso para presidir ao Conselho da Comunidade do ACES acima referido é o vereador que tiver a superintendência no domínio da ação social, tendo então sido designado o senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins da Costa.-----

Face às alterações ocorridas na coordenação das diversas áreas de gestão municipal, conforme meu despacho de trinta e um de julho findo, proponho que seja designado para presidir o Conselho da Comunidade do aludido ACES o vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, que atualmente superintende na área da coesão social.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



### 3. NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DIRETIVO DA FUNDAÇÃO DE SANTO THYRSO – CONSELHO DIRETIVO.-----

Pela câmara municipal foi tomada a seguinte deliberação:-----

A criação da Fundação de Santo Thyrso foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de vinte e cinco de setembro de dois mil e seis, nas condições constantes do projeto de estatutos anexos à mesma deliberação;-----

A Fundação veio a ser criada por escritura pública celebrada no Notariado Privativo do município, em vinte e oito de setembro de dois mil e seis, e reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de sete de março de dois mil e oito, publicado no Diário da República, 2ª série, de vinte e oito do mesmo mês de março;-----

Na versão original dos Estatutos da Fundação previa-se que o presidente da Fundação seria a pessoa que exercesse igual cargo na câmara municipal de Santo Tirso, prevendo-se aí, igualmente, que o presidente da Fundação faria parte do Conselho Executivo, órgão de administração da Fundação;-----

Desta forma estaria assegurado o poder de superintendência e de tutela administrativa do município de Santo Tirso sobre a Fundação de Santo Thyrso;-----

Nos termos da Lei – Quadro das Fundações, aprovada pela Lei 24/2012, de 09 de julho (cfr. anexo a que se refere o artigo 2º desta Lei), a Fundação (fundação pública de direito privado) adequou os seus Estatutos e a respetiva orgânica ao disposto naquela lei, sendo, atualmente, os órgãos da Fundação, o Conselho Diretivo, o Conselho de Fundadores e o Fiscal Único;-----

Nos termos do artigo 8º dos novos Estatutos “*O Conselho Diretivo é o órgão da administração, sendo responsável pela definição, orientação e execução das linhas gerais de atuação da Fundação, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações da câmara municipal de Santo Tirso*”;-----

E o n.º 3 do artigo 9º dos mesmos Estatutos prevê que compete à câmara municipal de



Santo Tirso designar os membros do Conselho Diretivo;-----

Por deliberação da câmara municipal de nove de janeiro de dois mil e treze (item cinco da respetiva ata), alterada por deliberação de trinta de outubro do mesmo ano (item três da respetiva ata), foram designados os membros para o Conselho Diretivo da Fundação de Santo Thyrsó;-----

O vice-presidente da Fundação, designado pela aludida deliberação da câmara municipal de trinta de outubro de dois mil e treze, Eng. Manuel Luciano da Costa Gomes, renunciou ao seu mandato de vereador na câmara municipal de Santo Tirso, e na altura foi designado para vice-presidente da Fundação no pressuposto de exercer igual cargo na câmara municipal;-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos da Fundação de Santo Thyrsó “*O Conselho Diretivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais*”;-----

Face ao exposto, a câmara municipal delibera:-----

A) Reconduzir para o Conselho Diretivo da Fundação de Santo Thyrsó os seguintes membros:-----

Presidente – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto;-----

Vogal – Octávio Daniel Rodrigues Pereira, em representação do fundador FACAL – Engenharia de Fachadas Lda;-----

Vogal – Jónatas Luis Teixeira Pereira, em representação do fundador APCTP / PORTUS PARK;-----

Quanto ao vogal Jónatas Luis Teixeira Pereira a presente deliberação tem efeitos retroativos a vinte e cinco de novembro de dois mil e treze.-----

B) Designar para vice-presidente do Conselho Diretivo Dr. Alberto Manuel Martins Costa.-----

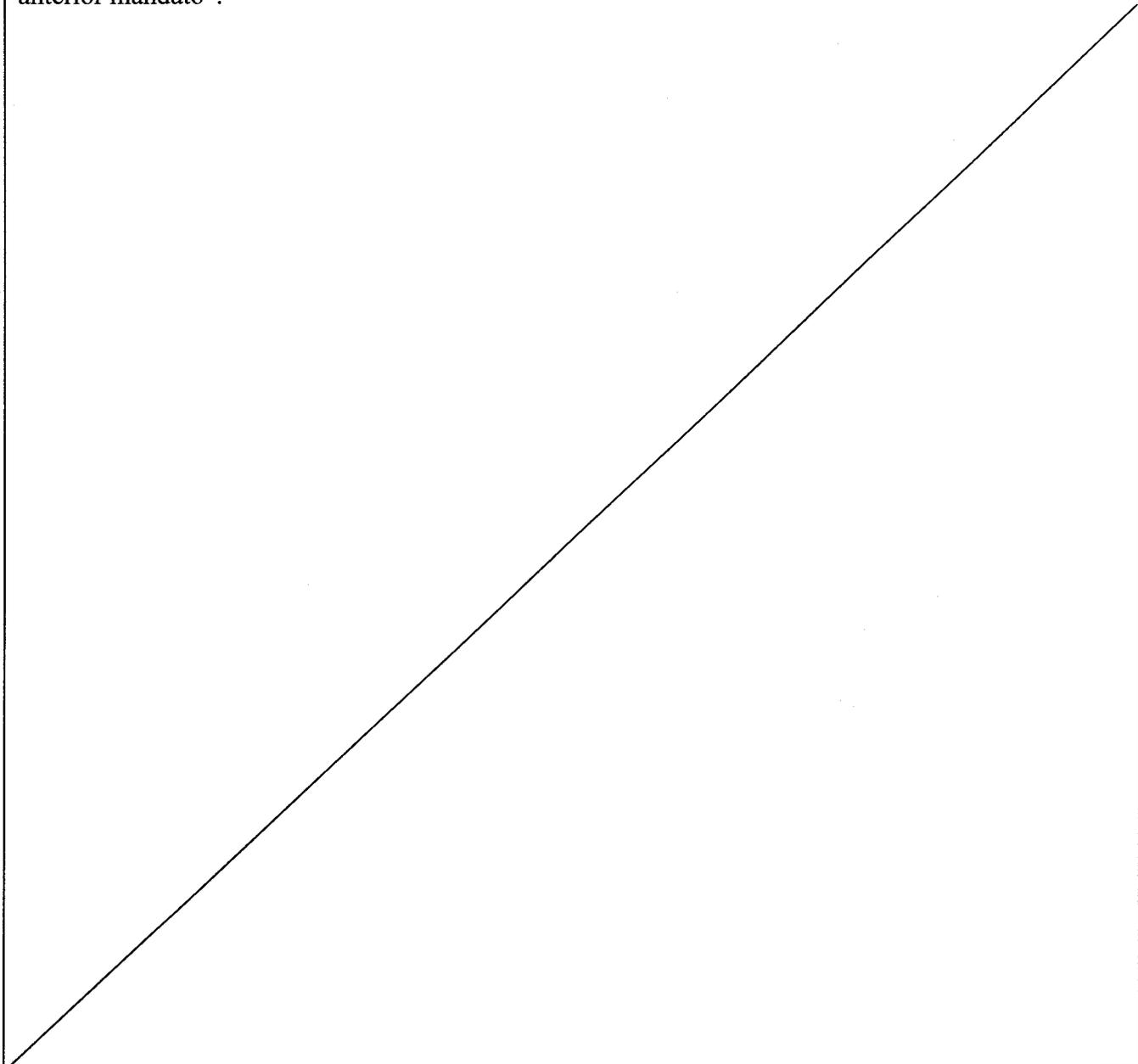
A presente deliberação foi tomada com quatro votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM que fizeram a seguinte declaração de voto:



A

Handwritten mark resembling a stylized arrow or signature.

“Os vereadores do Partido Social Democrata abstiveram-se porque o senhor presidente, no momento da discussão da proposta, informou que é intenção do executivo da maioria socialista proceder à extinção da Fundação de Santo Thyrsó, cujo procedimento já estará em estudo, o que corresponde a uma reivindicação que os vereadores do Partido Social Democrata vêm fazendo, já do anterior mandato”.-----





A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

**4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (1ª ALTERAÇÃO) AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL “JOVEM CONVIDA”.**-----

Presente informação do departamento de coesão social, educação e desporto, de vinte e quatro de julho findo, registada com o número oito mil novecentos e sete, a propor alterações ao Regulamento do Cartão Municipal “Jovem ConVida”, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e doze (item cinco da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de quinze do mesmo mês de fevereiro (item dois da respetiva ata).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar início ao procedimento de alteração (1ª alteração) do Regulamento do Cartão Municipal “Jovem ConVida”, nos termos que constam da proposta anexa, que constitui as subseqüentes cinco folhas da presente ata, e publicitar o início do procedimento de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente para efeitos de apresentação de contributos relativamente à proposta de alteração ao Regulamento, a apresentar no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na Internet no sítio institucional do município de Santo Tirso, e designar como responsável do respetivo procedimento o Dr. Jorge Emanuel Oliveira Machado, colaborador do município em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença.-----

A presente deliberação será publicitada de harmonia com o previsto no n.º 1 do referido artigo 98º e nos demais termos legais previstos, de cuja publicitação deverá constar a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para as alterações a introduzir ao aludido regulamento, considerando-se como data de início do procedimento a data desta deliberação.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



Propõe-se que ao Regulamento do Cartão Municipal “Jovem Convida”, aprovado em reunião de câmara no dia 15 de fevereiro de 2012, ata n.º 4 item 13 e, posteriormente, ratificado pela assembleia municipal em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2012, item 5da respetiva ata, sejam introduzidas as seguintes alterações:

#### “Nota Justificativa

O Cartão Jovem de Santo Tirso é uma iniciativa desta autarquia e visa proporcionar aos jovens do Município de Santo Tirso um conjunto de vantagens, traduzidas em reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia, bem como descontos na aquisição de bens e/ou serviços prestados por estabelecimentos públicos e privados que venham a aderir ao referido cartão.

Impõe-se à autarquia que a sua política municipal de juventude promova iniciativas dirigidas a esta, em articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social.

Neste ensejo, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem de Santo Tirso correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, de modo a facilitar e incentivar a sua fixação e vivência no concelho de Santo Tirso.

Posto isto, impõem-se uma alteração ao regulamento anterior, tendo em linha de conta as necessidades atuais dos jovens e da própria sociedade civil. Assim sendo, torna-se inequívoca a necessidade de aumentar a “rede” de benefícios do Cartão Jovem de Santo Tirso, tal como, os respetivos locais e formas de adesão.

Prosseguindo na senda do desenvolvimento de uma relação de proximidade entre o jovem consumidor e o comércio tradicional, reforçando a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de cariz social, cultural, desportivo e recreativo no concelho de Santo Tirso, o Cartão Jovem de Santo Tirso, surge com uma nova energia, apostado em chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude, procurando ao máximo descentralizar a sua adesão e benefícios.

É por estas razões que, se propõe, também, a alteração da denominação e imagem do Cartão Jovem de Santo Tirso, numa perspetiva de inovação e aposta mais eficiente nas tendências do seu público-alvo, a juventude.

#### Artigo 1º

#### Lei habilitante



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

25



O presente regulamento do cartão “Jovem ConVida” é alterado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33º, nº1, alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2º

##### Objeto

(...) agora denominado de Cartão Jovem de Santo Tirso.

#### Artigo 3º

##### Âmbito

1. (...).

2. O Cartão Jovem de Santo Tirso do Município de Santo Tirso (...).

#### Artigo 4º

##### Condições de atribuição

O Cartão Jovem de Santo Tirso é atribuído aos jovens residentes e recenseados no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os 12 anos e os 30 anos.

#### Artigo 5º

##### Condições de acesso

1. (...):

- (...);

- (...);

- (...);

- (...);

- (...);

- Parque Desportivo da Rabada;

- Edifício +Ambiente;

- Museu Internacional de Escultura Contemporânea;

- Centro Interpretativo do Monte Padrão;

- Centro Interpretativo da FFTST;

- Complexo Desportivo Municipal;

- Balcão Único da Câmara Municipal de Santo Tirso.

2. Serão, ainda, desenvolvidos protocolos com entidades públicas e privadas, com vista a aumentar os locais de adesão ao Cartão Jovem de Santo Tirso.

3. Para a emissão do cartão é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;

- Cartão de contribuinte (se for o caso);

- Comprovativo de morada.



4. A apresentação a que se refere o número anterior, prende-se apenas com os locais onde a adesão for realizada em suporte de papel.
5. Quando a adesão for realizada em formulário online, será necessário o download da documentação referida no número três do presente artigo.
6. Após aprovação da documentação entregue, quer em suporte de papel quer em formulário online, o cartão será remetido pelos serviços camarários para a morada indicada pelo interessado.

#### Artigo 6º

##### Competência

1- (...):

- a) (...) Cartão Jovem de Santo Tirso;
- b) (...).

#### Artigo 7º

##### Benefícios

(...):

##### 1. Complexo Desportivo Municipal e Parque Desportivo da Rabada

- a) Utilização dos serviços e espaços do Complexo Desportivo Municipal – Desconto de 20%;
- b) Utilização gratuita do campo de futebol do polidesportivo, sem uso de balneário, em todos os dias úteis, até às 18h;

§ Único: Os benefícios previstos nas alíneas anteriores quando digam respeito à utilização de espaços por grupos só serão concedidos se pelo menos 50% dos utilizadores forem portadores do Cartão Jovem de Santo Tirso.

##### 2. Cultura

a) (...)

- (...) Centro Interpretativo da FFTST ou outros locais do município;
- (...).

b) (...)

- (...).

c) (...)

- (...).

d) Centro Interpretativo da FFTST

- Aquisição de bilhetes para espetáculos promovidos pela câmara municipal – Desconto de 50% no preço.

e) Parque Urbano da Rabada

- Aquisição de bilhetes para espetáculos promovidos pela câmara municipal – Desconto de 25% no preço.

f) Outros:



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL  
Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

27

- Aquisição de bilhetes para o Festivais, Espetáculos e Concertos, promovidos exclusivamente pela câmara municipal de Santo Tirso – Desconto de 25% no preço;
- Aquisição de bilhetes para outras atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pela câmara municipal de Santo Tirso - Desconto de 25% no preço;
- Desconto em iniciativas de formação, workshops, cursos e demais iniciativas de formação promovidas e sobre a responsabilidade da câmara municipal de Santo Tirso – Desconto de 25% no preço.

3. (...)

- (...).

- (...).

- Os estabelecimentos terão também visível um “dístico” identificativo da qualidade de estabelecimento aderente.

4. (...)

- (...) 25% (...);

- (...) 25% (...);

5. - (...)

- (...);

- (...).

§ 1.º (...) Cartão Jovem de Santo Tirso (...) número 6, (...).

§ 2.º (...) Cartão Jovem de Santo Tirso (...).

§ 3.º (...).

§ 4.º (...).

§ 5.º (...).

**Artigo 8.º**

**Aplicação dos Regulamentos Municipais**

1. Os titulares do Cartão Jovem de Santo Tirso (...):

- (...);

- (...);

- (...);

- (...).

2. (...) Cartão Jovem de Santo Tirso, (...).

**Artigo 9.º**

**Intransmissibilidade e utilização do cartão**

1. O Cartão Jovem de Santo Tirso (...).

2. (...) Cartão Jovem de Santo Tirso (...).

3. (...).





**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel.+351 252 830 400  
Fax +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

28

#### Artigo 10º

##### Validade

O Cartão Jovem de Santo Tirso (...).

#### Artigo 11º

##### Perda, furto ou extravio

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...) de 5,12€ (...).

#### Artigo 12º

##### Parceiras com outras entidades

1. Podem aderir ao Cartão Jovem de Santo Tirso, (...).
2. Será disponibilizado um formulário online com vista a agilizar o processo de adesão à qualidade de parceiro.
3. As entidades parceiras terão direito a ver o nome da sua marca/empresa, no sítio da câmara municipal na internet, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt), em página e de forma a definir pela câmara municipal.
4. A parceria será finalizada com a celebração de um protocolo de parceria e conceção do dístico de “estabelecimento aderente”.

#### Artigo 13º

##### Aplicação do Regulamento

1. (...).
2. (...).

#### Artigo 14º

##### Entrada em vigor

(...).”



**5. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR: APROVAÇÃO.-----**

Presente informação do departamento de Coesão Social, Educação e Desporto de oito de corrente mês de agosto, registada com o número oito mil oitocentos e quarenta e três, a comunicar que na fase preparatória de elaboração do regulamento acima identificado, que teve início por despacho do presidente da câmara de dezasseis de julho findo, ratificado pela câmara municipal em reunião de trinta do mesmo mês, não houve constituição de interessados, nem apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento anexo à referida informação, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma, composto por onze folhas, apenas utilizadas no anverso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o aludido projeto de Regulamento, e submeter o mesmo a discussão pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias.-----

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata colocaram algumas questões sobre o projeto de Regulamento, tendo referido, nomeadamente, que entendem que alguns artigos carecem de clarificação, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5º (o valor aí referido é o valor máximo?) e que entendem que a bolsa de estudo deveria ser atribuída a todos os estudantes que reunissem os requisitos previstos no Regulamento, ou seja a todos os estudantes carenciados. Pelo que, pretendem propor a alteração da redação do n.º 1 do artigo 4º.-----

Pelo que, foi decidido proceder-se primeiro à votação do Projeto de Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior na generalidade e depois passar-se à votação da proposta de alteração da redação do n.º 1 do artigo 4º.-----

O projeto de Regulamento foi aprovado na generalidade por unanimidade.-----

De seguida, pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM foi feita a seguinte proposta:-----



“Propomos a alteração da redação do n.º 1 do artigo 4º, no sentido de que as bolsas sejam abertas a todos os estudantes cujos rendimentos de agregado familiar se enquadrem nos critérios do próprio regulamento”.-----

A proposta de alteração da redação do n.º 1 do artigo 4º foi rejeitada, com quatro votos contra, dos edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos a favor dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do Partido Social Democrata subscrevem na generalidade a proposta de Regulamento Municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, porque vêm defendendo a reativação desta medida, desde que ela foi extinta em dois mil e oito. No entanto lamentam que a maioria socialista não estivesse disponível para aprovar uma proposta que permitiria que a medida fosse de alcance social, como aliás está no espírito do próprio Regulamento, que contemplasse todos os alunos que estivessem dentro dos critérios que o próprio regulamento estabelecesse. Os vereadores do Partido Social Democrata lamentam que apenas dez cidadãos possam ser positivamente discriminados por esta medida, que a manter-se, não é mais do que uma operação de “show off”. Além disso, pelo menos no primeiro ano, o valor alocado a esta proposta é de apenas 7.500,00 euros/ano letivo, para o primeiro ano de implementação o que é uma verba insignificante para um Orçamento superior a trinta milhões de euros”.-----

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos contra a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 4º já que contraria o espírito geral do projeto apresentado e aprovado por unanimidade.-----

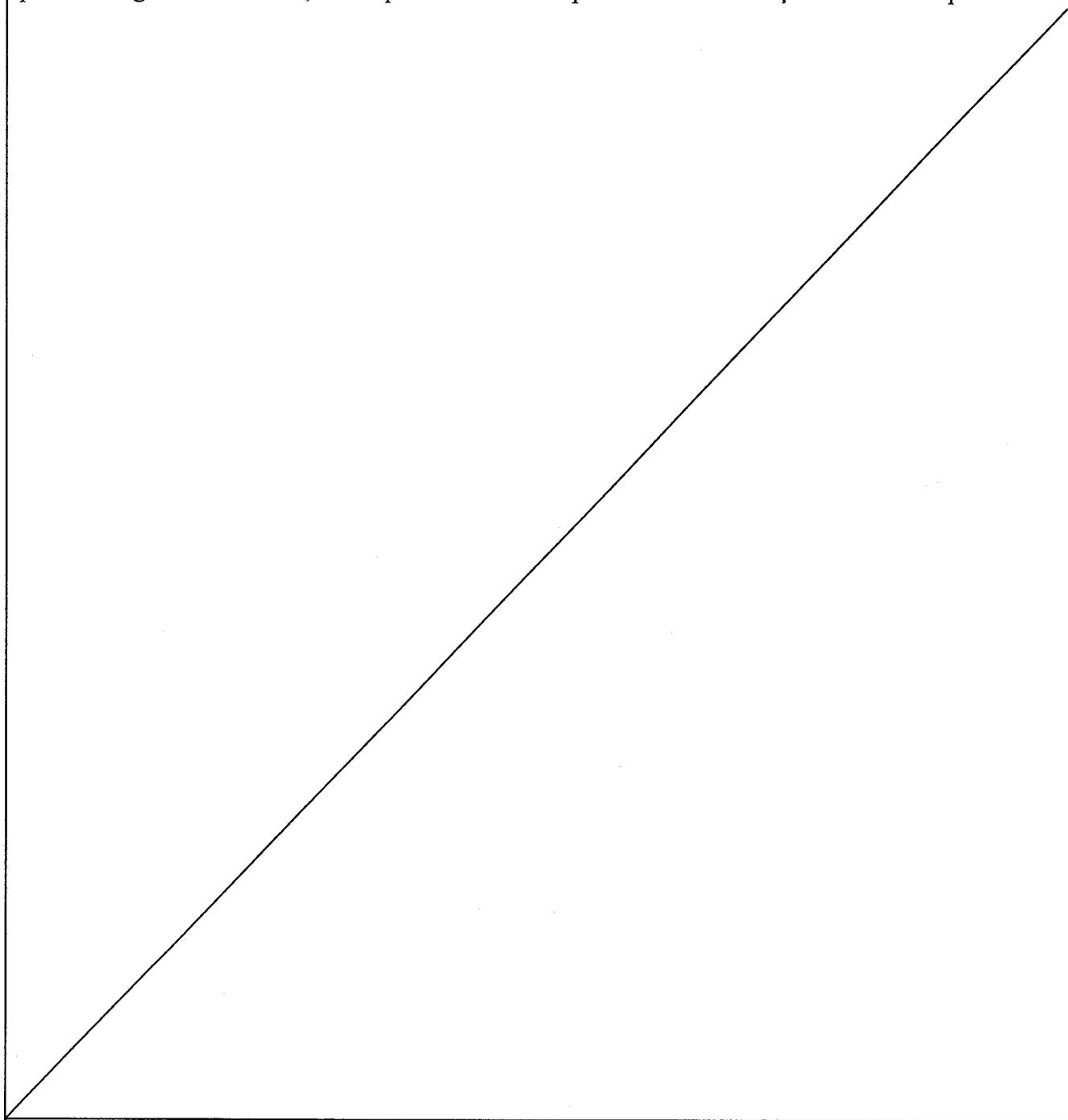
Parece-nos haver maior e melhor justiça social, quando apreciamos e aplicamos cumulativamente os critérios de seleção vertidos no regulamento.-----

Os critérios de atribuição da bolsa são cumulativos e não apenas pelo rendimento.-----



A

Na plenitude da implementação do regulamento de atribuição de bolsas, o número de contemplados pode chegar aos cinquenta, dependendo dos anos de cada licenciatura. A despesa anual poderá chegar aos 37.500 €, valor que consideramos prudente face ao Orçamento Municipal”.-----





**6. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CANAL TÉCNICO MUNICIPAL, REDE DE TUBAGENS, POSTES, CONDUTAS, CAIXAS, CÂMARA DE VISITA, ARMÁRIOS OU EDIFÍCIOS, RESPETIVOS ACESSÓRIOS E QUAISQUER INFRAESTRUTURAS ASSOCIADAS, DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO – PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMO CONFIDENCIAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.**-----

Presente o despacho do senhor presidente da câmara, de sete do corrente mês de agosto, registado com o número oito mil oitocentos e quarenta e um, que decidiu recusar o pedido de confidencialidade de documentos da proposta, apresentado pela interessada MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. no procedimento de concurso público acima referido, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, II Série, de 21 de julho findo, (anúncio de procedimento n.º 4443/2015).-----

O senhor presidente submeteu o seu despacho à ratificação da câmara municipal.-----

A câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho do presidente da câmara municipal.-----



**7. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE SANTO TIRSO: PROVIDÊNCIA CAUTELAR REQUERIDA PELO AGRUPAMENTO DE EMPRESAS FERROVIAL SERVIÇOS, S.A. E NATURGREEN S.A.: RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 128º DO CÓDIGO DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS – RATIFICAÇÃO.**-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

O Agrupamento de Empresas Ferroviais Serviços S.A. e Naturgreen S.A. interpôs uma providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (Processo 2025/15.2BEPNF), na qual requer a suspensão de eficácia da decisão de adjudicação ao consórcio denominado “REDE AMBIENTE/ECOREDE”, tomada por seu despacho de seis de julho findo, ratificado por deliberação da câmara municipal de dezasseis do mesmo mês de julho, bem como, na eventualidade do contrato ter sido celebrado, a suspensão da sua eficácia;-----

Face ao interesse público em causa e ainda devido à diferença considerável entre o preço que vem sendo praticado pela SUMA no âmbito do contrato, precedido de ajuste direto, celebrado em seis de março último, e o preço proposto pelo consórcio a quem foi adjudicada a prestação de serviços, foi tomada a Resolução fundamentada de que se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as folhas trinta e seis a trinta e nove da mesma, que submeto à ratificação da câmara municipal;-----

Aquela Resolução foi tomada ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, face à urgência do assunto em causa e o respetivo contrato veio a ser celebrado no dia sete do corrente mês de agosto, estando a ser instruído o processo para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas;-----

Vai ser também deduzida oposição à providência cautelar, por se entender que a mesma



não tem fundamento.-----

A câmara deliberou, com quatro votos a favor, ratificar a decisão de tomada de Resolução fundamentada para efeitos do disposto o artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, nos termos que constam da cópia anexa.-----

No momento da discussão da proposta, e antes da votação da mesma, eram cerca de dezasseis horas, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.PPM, pediram a interrupção da mesma por um período de cerca de cinco minutos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13º do regimento da câmara municipal, o que foi deferido. Logo de seguida procedeu-se à votação. A Resolução anexa à presente deliberação foi ratificada, com quatro votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.PPM que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do Partido Social Democrata desde o início deste processo manifestaram sérias e fundadas reservas que justificaram e justificam o voto contra. Nesta como noutras circunstâncias, mantemos uma posição coerente. Lamentamos que a decisão política da maioria socialista por nós contestada tenha conduzido este concurso a uma encruzilhada que vai arrastar o processo para o foro judicial e que no futuro pode criar perturbações num serviço essencial para a qualidade de vida dos tirsenses e que tem decorrido com toda a normalidade”.-----

Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente porque se trata de um processo de prestação de serviço Público essencial e como tal não pode ser suspenso.-----

Lamentamos que os Senhores Vereadores do PSD votem contra, podendo pôr em risco um serviço essencial à população do concelho.-----



A

g

O concurso está a decorrer normalmente, e em todos os concursos públicos ou não, assiste aos concorrentes o direito de reclamar, nomeadamente para os Tribunais.-----

O nosso convencimento é que finalmente o Município obtenha do Tribunal de Contas e demais Tribunais a razão que nos assiste. Nos últimos 20 anos de dezenas de processos idênticos contra a Câmara, os Tribunais incluindo o STA, Constitucional e de Contas, deram razão à Câmara.”



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

36

## DESPACHO

### **Resolução fundamentada para efeitos do disposto no nº 1 do artº 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, decido, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tomar a seguinte resolução fundamentada, para efeitos do disposto no nº 1 do artº 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei 15/2002, de 22 de fevereiro, nos seguintes termos:

Considerando que o município de Santo Tirso, em 05/08/2015, foi citado para responder ao requerido pelo Agrupamento de Empresas "Ferroviais Serviços, S.A., pessoa coletiva nº 503 307 483, e Naturgreen, S.A., pessoa coletiva nº 508 289 114", nos autos de Providência Cautelar de Suspensão de Procedimento Administrativo relativo à Formação de Contrato que correm termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 2025/15.2BEPNF, Unidade Orgânica 1;

Considerando que nesses autos foi requerida a suspensão de eficácia da decisão de adjudicação ao consórcio das sociedades Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., pessoa coletiva nº 508 485 657 e Ecorede – Engenharia e Serviços, S.A., pessoa coletiva nº 508 271 754, denominado consórcio "REDE AMBIENTE/ECOREDE", tomada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 06 de julho de 2015, retificado por despacho de 14 do mesmo mês de julho, ratificado por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 16 de julho de 2015, do contrato de prestação de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana no Concelho de Santo Tirso, no âmbito do concurso público internacional promovido pelo município de Santo Tirso, cuja tramitação ocorreu na plataforma eletrónica da contratação pública do município "VORTAL" com o número de procedimento DJAG-C0005, bem como a intimação do município para suspender a celebração do respetivo contrato com o identificado consórcio;

Considerando que a suspensão da eficácia do ato de adjudicação e a intimação para não celebrar o contrato, a ser levadas a efeito, seriam gravemente prejudiciais para o interesse público, designadamente porque está em causa a continuidade do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos, que se trata de um serviço essencial, conforme dispõe a lei 23/96, de 26 de julho, com as sucessivas alterações legais, que de modo algum poderá ser interrompido, sob pena de ser posta em causa a salubridade e a saúde pública;

Considerando que a situação atual da prestação do respetivo serviço tem um caráter temporário e precário, na medida em que o contrato de prestação de serviços vigente tem como termo final a entrada em vigor do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público internacional acima referido;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

37

Considerando que o contrato em vigor foi remetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ainda não tendo sido visado;

Considerando que uma eventual recusa do visto ao contrato celebrado com a sociedade SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. em 06/03/2015, implicará a ineficácia jurídica deste contrato após a notificação da respetiva decisão do Tribunal de Contas ao município, o que poderá pôr em perigo a prestação continuada e ininterrupta daqueles serviços;

É indiscutível a importância do serviço de recolha de resíduos urbanos, quer por razões de saúde pública, na medida em que os RSU podem provocar efeitos maléficos na saúde, através de agentes naturais, nomeadamente quando se verifica a sua acumulação junto às margens de rios ou cursos de água, através de agentes químicos, nomeadamente quando se verifica a contaminação dos recursos hídricos por substâncias químicas presentes na massa de resíduos, e através de agentes biológicos, o que sucede quando os resíduos são mal acondicionados ou depositados a céu aberto, constituindo focos de insalubridade e de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.); quer por razões de estética e de bem-estar – a acumulação de resíduos gera incómodos à população, tanto por razões odoríficas como pela poluição e impacto visual negativo e de degradação do espaço onde é deixado; e ainda por razões de sustentabilidade da qualidade de vida e, económico – financeira, já que os RSU, uma vez aproveitados, podem ter reduzido custo de recolha, transporte, deposição, tratamento e destino final;

Está ainda em causa a necessidade de assegurar a limpeza de vias e praças municipais, resultante da escassez de recursos humanos do município para assegurar a prestação destes serviços públicos, também eles essenciais;

Sucedem ainda que a despesa do município com a manutenção do aludido contrato de prestação de serviços celebrado com a sociedade SUMA em 06/03/2015 é bastante superior à que decorrerá com a celebração do contrato decorrente da decisão de adjudicação cuja suspensão de eficácia é requerida;

Na verdade o preço por tonelada do serviço de recolha e transporte dos resíduos urbanos no contrato em vigor é de 39,55 € e o preço correspondente à proposta adjudicada é de 29,65 €/tonelada, serviço esse que se traduz na maior expressão do contrato a celebrar;

O que, tomando por base uma média de 2 300 toneladas de RSU recolhidas por mês, equivale a uma poupança de cerca de 22 700,00 € (vinte e dois mil e setecentos euros) por mês, sem IVA incluído;

Sendo certo que o critério de adjudicação fixado no respetivo procedimento não foi unicamente o preço, a verdade é que foi atribuído a este fator o peso de 60%, conforme consta do nº 11 do programa de concurso;

Alega a requerente da providência cautelar (Agrupamento de Empresas Ferroviais Serviços, S.A. e Naturgreen, S.A., sendo que a primeira sociedade resultou da fusão por incorporação de outras sociedades e, à data da



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

38

apresentação da proposta denominava-se CESP A – Portugal, S.A.), entre outras razões de facto e de direito, que o consórcio adjudicatário apresentou preços anormalmente baixos;

Ora, resulta da conjugação dos artigos 70º e 71º do Código dos Contratos Públicos que a apresentação de um preço anormalmente baixo não é motivo de exclusão das propostas, se o respetivo proponente apresentar esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta, que sejam aceites pelo júri do procedimento, o que foi o caso;

Considerando que a requerente age única e exclusivamente em defesa do seu interesse particular;

Considerando que compete ao município salvaguardar o interesse público e que da ponderação dos interesses em causa, acima invocados, resulta uma notória desproporcionalidade entre a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação, para proteção de interesses particulares legalmente protegidos, e o interesse público a salvaguardar, que seria gravemente prejudicado com o atraso na celebração do contrato decorrente da decisão de adjudicação;

Face ao exposto:

A manutenção da decisão de adjudicação, tomada por despacho de 06/07/2015, ratificado por deliberação da câmara municipal de 16 do mesmo mês de julho, e a celebração e execução do contrato são atos essenciais ao exercício das atribuições do município, nomeadamente, nos domínios da saúde, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas g) e k) do nº 2 do artº 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

O serviço de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana são serviços essenciais, de relevante e indiscutível interesse público, enquanto que, o interesse da requerente é manifestamente privado e de natureza financeira;

Logo, o interesse a salvaguardar pelo município é substancialmente superior aos interesses da requerente na suspensão do ato de adjudicação e na não celebração do contrato;

Termos em que se declara e se reconhece que a suspensão dos efeitos do ato de adjudicação e a não celebração do contrato e a sua consequente execução seriam manifestamente prejudiciais para o interesse público.

A presente resolução é tomada ao abrigo da competência excecional que me é cometida pelo nº 3 do artº 35º do Anexo I da referida Lei 75/2013, pelas razões de urgência já referidas, e em virtude de, face ao período de férias em curso, ser difícil reunir extraordinariamente a câmara municipal.

Remeta-se a presente resolução ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel e agende-se a presente resolução para a próxima reunião do referido órgão executivo, para ratificação.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

39

À Subunidade de Contratos para celebração do respetivo contrato, cuja minuta já foi aprovada pela câmara municipal e aceite tacitamente pelo consórcio adjudicatário.

Santo Tirso, 6 de agosto de 2015

O Presidente,

Joaquim Couto (Dr.)

SISTEMA CERTIFICADO

**eic**

ISO 9001

certificação  
acreditada

AFAC

M.021GR

A



**8. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDIDA DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS (ATCP) PREVISTA NA PORTARIA 157/2015, DE 28 DE MAIO: RATIFICAÇÃO.**-----

Presente officio de trinta de julho findo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. registado com o número oito mil setecentos e quarenta, a remeter o Protocolo de Cooperação celebrado com aquele Instituto em vinte e dois de julho findo, que tem por objeto definir os termos em que será desenvolvida a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), aprovada pela Portaria 157/2015, de 28 de maio, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10º do Decreto-lei 13/2015, de 26 de janeiro.-----

O expediente vem informado pelo chefe de Serviço de Desenvolvimento Económico, conforme informação de sete do corrente mês de agosto, registada com o número oito mil oitocentos e quarenta e nove.-----

No âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, o município de Santo Tirso foi credenciado como Entidade Prestadora de Apoio Técnico (EPAT).-----

A câmara municipal deliberou ratificar a decisão de apresentação de candidatura ao processo de credenciação do município de Santo Tirso como EPAT, bem como ratificar os termos do referido Protocolo de Cooperação, do qual se junta cópia à presente ata.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**(Santo Tirso é um dos dois únicos municípios do país credenciados para prestar apoio a projetos empreendedores)**

Santo Tirso é o único município do norte e um dos dois em todo o país credenciado como entidade prestadora de apoio técnico a projetos na área do empreendedorismo.

Com a atribuição da credenciação ao Município de Santo Tirso por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional, a Câmara Municipal dá mais um passo no sentido de criar condições para atrair investimento e aumentar a capacidade produtiva das empresas já instaladas no concelho, contribuindo, assim, para o crescimento do número de postos de trabalho no território municipal.

A classificação atribuída ao Município de Santo Tirso é a prova do trabalho e do esforço que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal com vista a apoiar aqueles que querem lançar um novo projeto ou que pretendem fazer crescer o que já têm mas precisam de acompanhamento técnico para ultrapassar as barreiras burocráticas e administrativas.

Na prática, a credenciação do Município de Santo Tirso vai permitir dar corpo a um serviço de apoio técnico especializado em matéria de:

- Apoio na elaboração das candidaturas, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação dos projetos, nomeadamente no que diz respeito à conceção de planos de investimento e de negócio;
- Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação dos projetos, abrangendo, por exemplo:
  1. Acompanhamento dos projetos no âmbito dos programas de apoio ao empreendedorismo;

2. Consultoria direcionada à gestão e à operacionalização dos projetos.

Os vereadores do Partido Socialista congratulam-se, assim, com o sucesso da candidatura apresentada ao IEFP, entidade com a qual o Município de Santo Tirso tem vindo a dialogar com o objetivo de fazer face aos problemas de emprego existentes no concelho.

**Assim, os eleitos nas listas do Partido Socialista votam favoravelmente o protocolo de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos no âmbito dos programas de Apoio ao Empreendedorismo.**

**Santo Tirso, 13 de agosto de 2015**



NORTE2020



Lisbo@20<sup>20</sup>



43  
A

## APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS



### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento Específico do ATCP elaborado pelo IEFP;

É celebrado

Entre

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato por Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado como primeiro outorgante,

E

O Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501306870, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, representado neste ato pelo Presidente, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, portador do cartão de cidadão n.º 2731649, válido até 14-01-2020, doravante designado como segundo outorgante,

44

O presente Protocolo, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento Específico do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto**

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) previsto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Modelo de apoio técnico**

1. O ATCP, a desenvolver pelo segundo outorgante junto dos promotores e das respetivas empresas, reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
  - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
  - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
    - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
    - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
2. Os projetos destinatários do Programa Nacional de Microcrédito, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, além de poderem beneficiar do apoio técnico previsto no artigo 11.º - C da referida Portaria, podem beneficiar do apoio previsto na alínea b) do número anterior.
3. O primeiro outorgante divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet e dos Serviços de Emprego, o ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.
4. Qualquer pedido de alteração da área geográfica de intervenção deve ser apresentado pelo segundo outorgante junto das Delegações Regionais do IEFP em cuja área a alteração tenha repercussão, decidindo as Delegações Regionais autonomamente e tendo em conta a rede existente na respetiva área.
5. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que reúnem condições para ser destinatários do ATCP.

- 45
6. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.
  7. Cada destinatário pode iniciar o apoio técnico na fase em que entender e apenas pode escolher uma EPAT em todo o processo, sem prejuízo do estabelecido no regulamento específico.
  8. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 1 pode ser prestado até à aprovação do apoio.
  9. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 1 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

### CLÁUSULA 3.ª

#### **Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos**

1. É celebrado um CPATCP entre o segundo outorgante e os destinatários, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar e sendo outro destinado ao IEFP.
2. Quando o contrato de prestação de apoio técnico for celebrado antes da constituição da empresa, este facto deve ser comunicado logo que possível, pelo segundo outorgante, ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, com indicação da data da constituição e do início de atividade fiscal da empresa.

### CLÁUSULA 4.ª

#### **Documentos a produzir pelo segundo outorgante**

1. No desenvolvimento do ATCP, o segundo outorgante deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos CPATCP celebrados:
  - a) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª:

Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, acompanhada do Plano de Investimento e de Negócio: O segundo outorgante e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios, e, com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
  - b) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª:
    - i. Plano de Desenvolvimento:



O segundo outorgante estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;

ii. Relatório Trimestral/Pedido de Pagamento:

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior, e, com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento;

iii. Relatório Final/Pedido de Pagamento:

No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida, e, com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento;

2. Com exceção dos pedidos de pagamento, todos os documentos referidos no número anterior são assinados pelo segundo outorgante e pelos destinatários.
3. Devem ser entregues no Serviço de Emprego da área de localização do projeto os seguintes documentos:
  - a) Listagem dos CPATCP que entraram em vigor no mês anterior, juntando os originais destinados ao IEFP, até ao dia 10 de cada mês;
  - b) Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, juntamente com o próprio Plano de investimento e de Negócio;
  - c) Plano de Desenvolvimento, até um mês após o início da modalidade de apoio técnico prevista na alínea b) do número 1 da cláusula 2.ª;
  - d) Relatórios/Pedidos de Pagamento, até ao último dia do mês de abril, julho, outubro e janeiro (relatórios trimestrais) ou até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do CPATCP (relatório final).
4. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP, e entregar as respetivas fichas no Serviço de Emprego da área de localização do projeto, até 15 dias após a cessação do CPATCP.
5. As cópias dos documentos que devam ser entregues nos Serviços de Emprego devem constar do dossiê de cada empresa existente na EPAT.

CLÁUSULA 5.ª

**Organização da atividade de apoio técnico**

1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:
  - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
    - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção do segundo outorgante;
    - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
    - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
    - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.
  - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno ao segundo outorgante.
3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
4. Nenhum dos elementos referidos no número anterior pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pelo segundo outorgante, este deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por colaboradores internos.
6. O segundo outorgante não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas, apenas podendo recorrer a pessoas singulares.
7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante deve ser comunicada logo que possível às Delegações Regionais do IEFP em cuja área a EPAT intervém.
8. A alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à credenciação da EPAT, pode constituir justa causa de revogação da credenciação por parte de uma ou mais das

Delegações Regionais do IEFP e de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.

9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
- a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
  - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
  - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
    - i. Acesso à internet e possibilidade de submissão eletrónica de candidaturas e envio e receção de e-mails;
    - ii. Telefone;
    - iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Sistema de pagamento

1. O montante financeiro a afetar para a atividade de apoio técnico é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.
2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
  - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
  - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
    - i. Acompanhamento – 40 %;
    - ii. Consultoria – 60 %.
  - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.
3. Relativamente a qualquer das modalidades de apoio técnico referidas no ponto anterior, apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que venham a ser objeto de financiamento no âmbito das respetivas medidas e programas de apoio ao empreendedorismo.
4. No prazo de 30 dias após a receção dos pedidos de pagamento e, quando aplicável, da ficha de avaliação da EPAT, o primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos

em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.

5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### **Outras obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
- c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATCP, por parte do primeiro outorgante;
- f) Dispor, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, nomeadamente nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos no n.º 5 da cláusula 4.ª;
- g) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à atividade de apoio técnico abrangida por este Protocolo, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP;
- h) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidas pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o primeiro outorgante, outros organismos e entidades;
- j) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;

- k) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- l) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Revisão de decisões

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.ª.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Revogação unilateral

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

CLÁUSULA 11.ª

**Regulamentação específica**

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação específica da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

**Número de exemplares**

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 13.ª

**Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante dois anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

Santarém, 22 de julho de 2015.

Pelo primeiro outorgante,

Pelo segundo outorgante,



**9. REQUERIMENTO DO VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES: PROPOSTA DE REFORÇO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES (FESTAS DA VILA / 2015).-----**

Presente requerimento de vinte e um de julho findo, do vereador Alírio António de Sousa Canceles, registado com o número oito mil cento e sessenta e três, a propor a atribuição de um subsídio no montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros) à junta de freguesia de Vila das Aves, para ajudar a custear as despesas com a realização das “Festa da Vila”, em reforço do subsídio atribuído por deliberação de dezasseis de julho findo (item seis da respetiva ata).-----

O senhor presidente da câmara, por despacho de vinte e oito de julho findo, determinou aos serviços competentes que procedessem ao reforço da dotação da rubrica orçamental respetiva.----

A despesa inerente à proposta apresentada é satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento número 2008/2015.-----

A proposta foi rejeitada, com quatro votos contra, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos a favor dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.PPM, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

## Reunião de Câmara de 13 de agosto de 2015

### Ponto 9 da ordem do dia

Proposta de reforço de subsídio à junta de Vila das Aves – Festas da Vila.

“Votamos a favor da nossa proposta pelas seguintes razões:

Considerando que as tradicionais festas da Vila organizadas pela Junta de Freguesia das Aves, que decorreram entre 4 e 12 de abril, tiveram a particularidade de assinalar os 60 anos de elevação a Vila;

Considerando que a singularidade deste aniversário e a distinção atribuída em 1955 determinaram a execução de um programa, com uma natureza muito mais eclética face aos anos anteriores, e mais abrangente em termos de público;

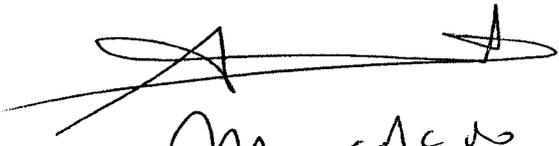
Considerando que para fazer jus à efeméride, a Junta de Freguesia conferiu à componente lúdica e recreativa uma dimensão cultural inovadora, com o concurso da comunidade escolar e das associações culturais e artísticas que aderiram de forma muito empenhada. Do programa constaram, nomeadamente, sessões de cinema de autor, o lançamento de um selo postal e de uma nova coleção de postais da Vila, alusivos aos 60 anos.

Considerando que os custos com estas festas ascenderam a 25.000,00 €;

Considerando que a câmara já deliberou atribuir um subsídio de 4.500,00 €;

Os vereadores do PSD/PPM lamentam que a maioria socialista não tenha sido sensível aos argumentos aduzidos pela Junta de Freguesia de Vila das Aves”

Santo Tirso, 13 de agosto de 2015



M. Adc. do  
Câmara



Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos contra a proposta do PSD pelas seguintes razões:-----

- A proposta é extemporânea;-----

- Esta questão e os critérios de atribuição dos subsídios às freguesias, nomeadamente para a realização das festas da vila, foi discutida e aprovada na reunião de 16 de julho;-----

- Parece-nos mais justa e equilibrada;-----

- A proposta do PSD não está devidamente fundamentada e é menor do que o solicitado pela Junta de Freguesia.”-----



A

9

**10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS/2015 – 2ª FASE.**-----

Presente informação do departamento de coesão social, educação e desporto, de quatro do corrente mês de agosto, registada com o número oito mil oitocentos e vinte e um, a sugerir a atribuição de subsídios para colónias de férias.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que no verão várias instituições do concelho promovem colónias de férias, proporcionando desse modo uma vivência saudável a milhares de crianças;-----

Considerando que as atividades desenvolvidas durante o período em que decorrem as colónias de férias encerram conteúdos de elevado alcance pedagógico em vários domínios, com especial incidência para os de natureza sócio - afetiva e psicomotora, contribuindo assim para o crescimento harmonioso das crianças; -----

Considerando as atribuições do município em matéria de educação e tempos livres (alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro) e a competência da câmara municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, proponho que a câmara municipal, em aditamento à sua deliberação de dois de julho findo, delibere atribuir os subsídios abaixo referidos, no valor total de 1.200,00 € (mil e duzentos euros).-----

- Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques – Aves / Santo Tirso-----

-----600,00 € (seiscentos euros)

- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Igreja – Areias-----

-----600,00 € (seiscentos euros)

As despesas com a atribuição dos referidos subsídios serão satisfeitas pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme propostas de cabimento números 2054/2015 e 2055/2015.-----

Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 19 Fl. 56  
13 de agosto de 2015

A

A large, stylized handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documentos números 2068/2015 e 2069/2015, de seis do corrente mês de agosto.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



A

**11. ENCONTRO DAS DELEGAÇÕES DAS CIDADES GEMINADAS COM SANTO TIRSO: ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES A INDICAR POR CADA UM DOS MUNICÍPIOS GEMINADOS.**-----

Presente informação de dez de julho findo, da Divisão de Cultura e Turismo, registada com o número oito mil oitocentos e vinte, a comunicar que no âmbito dos Protocolos de Geminção são realizados anualmente encontros oficiais entre as delegações das diferentes cidades geminadas e que por essa ocasião é habitual a troca de lembranças entre as diferentes delegações.-----

Dentro do espírito de cooperação e solidariedade que está na base daqueles Protocolos, os representantes dos municípios de Santo Tirso, Gross-Umstadt e Saint-Péray entenderam substituir a troca de lembranças pela atribuição da quantia de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a projetos ou ações de cariz social pertencentes a cada uma das cidades geminadas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse, por ocasião da deslocação da delegação de Santo Tirso, em setembro próximo, às cidades de Saint-Péray e Gross-Umstadt, atribuir a importância de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a uma instituição a indicar por cada um dos municípios, no total de 500,00 € (quinhentos euros).-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020115, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento número 2071/2015.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação ficou registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento n.º 2082/2015, de sete do corrente mês de agosto.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



**ENCERRAMENTO.**-----

A reunião foi encerrada em: Dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

E para constar se lavrou a presente ata que tem cinquenta e oito folhas, apenas utilizadas no anverso e um documento anexo (anexo I relativo ao item cinco – projeto do Regulamento aí referido), que eu

*Henia Adelaide Sampaio*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

**APROVAÇÃO DA ATA.**-----

A presente ata foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 10/09/2015, conforme consta do item um da respetiva ata (folhas dezasseis da respetiva minuta).-----

A Secretária,

*Adriana*